

pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CONTRATO Nº 80/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 80/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PILAR/AL E A EMPRESA SANIELLE CRISTINA DA SILVA FERREIRA GOMES – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COFEE BREAK E LANCHES EM GERAL.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61;

CONTRATADA: A empresa **SANIELLE CRISTINA DA SILVA FERREIRA GOMES - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 46.936.288/0001-01, estabelecida na Rua José Potfírio dos Santos, nº 10, Bairro Chã de Pilar, Pilar/AL e com o seguinte endereço eletrônico saniellecris@gmail.com, representada por sua representante legal a Sra. Sanielle Cristina da F. Gomes, com RG nº 2001001151309 SSP/AL e inscrita no CPF sob o nº 071.749.634-12;

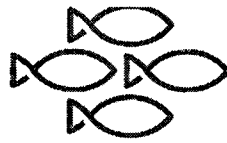
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **ASSISTENCIA SOCIAL**, situada a Av. Otacílio Cavalcante, s/n, bairro Chã de Pilar, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Monica Maria dos Santos Silva. As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 0331-0042/2022 e em observância às disposições da resolução, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Presencial nº 05.1/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do Termo de Contrato é a Prestação de Serviços de Buffet, Coffee Break e Lanches em Geral conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Detalhamento do objeto:

Lote	Item	Descrição/Especificação	Unidade	Saldo restante	Quantidade a ser contratada	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Buffet	UND	2.762	2.762	R\$ 88,50	R\$ 244.437,00
2 cota	2	Buffet	UND	601	488	R\$ 88,50	R\$ 43.188,00
3	3	Coffe Break	UND	409	409	R\$ 57,50	R\$ 23.517,50
4 cota	4	Coffe Break	UND	47	41	R\$ 57,50	R\$ 2.357,50
5	5	Torta doce	UND	7.879	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
	6	Torta salgada	UND	7.882	300	R\$ 49,00	R\$ 14.700,00
	7	Bolo recheado tipo chocolate e baunilha	UND	3.892	300	R\$ 67,00	R\$ 20.100,00
	8	Bolo recheado tipo milho	UND	2.923	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00

Sanielle



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

	9	Bolo tipo comum	UND	7.966	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
7	15	Brigadeiro	UND	2.913	2.900	R\$ 1,20	R\$ 3.480,00
	16	Docinho de leite condensado	UND	5.260	4.000	R\$ 1,20	R\$ 4.800,00
	17	Beijinho de coco	UND	500	500	R\$ 1,20	R\$ 600,00
	19	Surpresa de uva	UND	4.640	4.000	R\$ 0,80	R\$ 3.200,00
	20	Pudim de leite condensado 300 g	UND	3.498	3.498	R\$ 12,00	R\$ 41.976,00
	21	Tortilete	UND	5.037	4.000	R\$ 0,80	R\$ 3.200,00
	22	Salada de frutas	UND	4.384	4.000	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
8 cota	23	Brigadeiro	UND	1.600	1.500	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
	25	Beijinho de coco	UND	875	875	R\$ 1,20	R\$ 1.050,00
	28	Pudim de leite condensado 300 g	UND	1.285	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
9	31	Salgado recheado - mini - diplomata, croissant	UND	28.216	5.000	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00
	32	Salgado recheado - mini - coxinha, enroladinho	UND	23.700	5.000	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00
	34	Pão de queijo	UND	12.350	5.000	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
	35	Mini pizza	UND	9.960	5.000	R\$ 0,85	R\$ 4.250,00
13	41	Sanduíche - misto	UND	10.163	5.000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
	43	Sanduíche - hambúrguer	UND	7.691	5.000	R\$ 8,50	R\$ 42.500,00
	44	Sanduíche natural	UND	6.220	5.000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 609.656,00 (seiscentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 0008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

Funcional Programática: 08.122.0004.8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

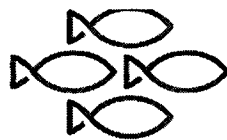
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Desdobramento da Despesa: 41000000 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

Funcional Programática: 08.244.0004.8007 - CUSTEIO DO PROGRAMA VIVA BEM PILAR

Santelle



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Desdobramento da Despesa: 41000000 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária: 8000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
Funcional Programática: 08.122.0001.8010 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Desdobramento da Despesa: 41000000 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária: 8000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
Funcional Programática: 08.241.0004.8011 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Desdobramento da Despesa: 41000000 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária: 8000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
Funcional Programática: 08.244.0004.8019 – BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL – ABRIGO DO IDOSO/CRIANÇA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Desdobramento da Despesa: 41000000 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária: 8000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
Funcional Programática: 08.244.0004.8021 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PBF/CRAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Desdobramento da Despesa: 41000000 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função Programática: 10.301.0001.6001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função Programática: 10.301.0005.6005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função Programática: 10.301.0005.6006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

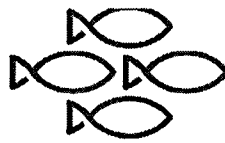
Unidade Orçamentária: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função Programática: 10.302.0005.6012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função Programática: 10.304.0005.6004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITÁRIA
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função Programática: 10.305.0005.6011- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITÁRIA

N

Sansele



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária: 0012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função Programática: 12.122.0002.4001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001001 MDE

Fonte: 15000000 RECURSOS PRÓPRIOS

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE;

Funcional Programática: 26.122.0001.2015 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO;

Funcional Programática: 15.122.0001.2036 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE URBANISMO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Funcional Programática: 15.122.0006.2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;

Funcional Programática: 13.122.0001.2035 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO;

Funcional Programática: 04.122.0001.2002 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Funcional Programática: 06.181.0001.2008 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO DE PILAR - SMTT;

Funcional Programática: 26.782.0001.2053 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SMTT

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

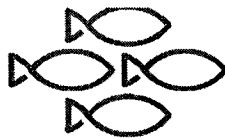
5. CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens/serviços é de **10 (dez)** dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única ou parcelada, de acordo com a necessidade do Órgão Participante, obedecendo, se for o caso, ao cronograma físico-financeiro das entregas parceladas por ele estabelecido, no endereço informado na autorização de fornecimento.

5.2. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

N

Samuel



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- 5.3. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto/serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

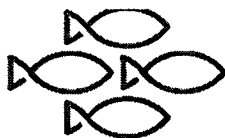
6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto ou prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos itens entregues, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o item que estiver com avaria, danos ou com validade vencida;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens ou serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Sanielle



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

a) O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado integralmente até o 30º (trigésimo) dia a partir da data da emissão da nota fiscal, após a conferência pela Administração quanto à quantidade e à qualidade dos produtos, mediante a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o fornecimento a contento, mediante cheque nominal ou ordem bancária, de acordo com as notas fiscais/faturas atestadas e instruídas.

a) O pagamento fica condicionado à comprovação de que o fornecedor mantém regularidade fiscal.

b) A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

c) O fornecedor emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) no ato de entrega do material, que após conferida(s) será(ão) encaminhada(s) à Secretaria Municipal Finanças para processamento e posterior pagamento.

d) Caberá à Secretaria Municipal de Finanças o atesto das notas fiscais no verso de cada nota, observando principalmente as datas, valores, rasuras e emissão em nome da Administração, dentre outros aspectos, procedendo a conferência com as listagens.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

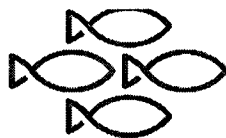
b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Sanella

N



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

e) Não mantiver a proposta;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

13.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMP indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pilar, pelo prazo de até cinco anos;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Fornecedora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Pilar/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. O Município se reserva ao direito de cancelar o contrato pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

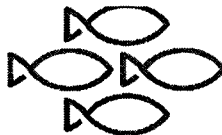
15.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLAUSULA NONA - DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Pilar/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Pilar – Alagoas/AL, 01 de 03 de 2023.

MUNICÍPIO DE PILAR

Contratante

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Interveniente

Monica Maria dos Santos Silva

Secretária

SANIELLE CRISTINA DA SILVA FERREIRA GOMES

Contratada